



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **ADVERTÊNCIA**

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2022**

**EDITAL Nº 110/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2870/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MELHOR OFERTA GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, através seu Pregoeiro, **HORTÊNCIA RIBEIRO NUNES**, nomeado nos termos da **Portaria nº 423/2022**, usando das atribuições que lhe são conferidas e, após autorização do Secretária Municipal de Finanças, torna publico, nos termos da Lei Municipal nº 1.887/07, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial** instaurado sob o n.º **87/2022**, que será regido em conformidade a Lei Municipal nº 1.887, de 24 de maio de 2007, com o Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de Setembro de 2.005, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

Período de Publicidade do Edital: **04/07/2022 a 14/07/2022**

Data da Sessão Pública: **14/07/2022**

Horário da Sessão: **09h30min**

Local: **Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia – São Paulo**

## **1 – DO OBJETO**

**1.1** Constitui-se como objeto deste Pregão Presencial **“Contratação de**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

instituição financeira, componente do Sistema Financeiro Nacional, com funcionamento regularmente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e associada ao código de compensação, para operar, com exclusividade e sem custo para a municipalidade, a prestação de serviços bancários de administração das folhas de pagamento líquidas dos servidores ativos, estagiários e trabalhadores integrantes da frente de trabalho municipal da Prefeitura de Hortolândia, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Hortoprev) e da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como oferecer serviços bancários aos Servidores e aos munícipes, sendo que a estes quando relativos a relação mantida com a Municipalidade, durante toda a vigência do Contrato, com permissão por parte do Município de uso de espaços físicos localizados no Paço Municipal e na Câmara Municipal, para instalação de PAB e terminais de autoatendimento, conforme especificações contidas no **ANEXO I – Memorial Descritivo**”, e demais anexos, que passam a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

### 2 – DO PRAZO

**2.1.** O prazo para a **execução** dos serviços desta licitação será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela Secretaria requisitante;

**2.2.** O prazo de **vigência** contratual será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato;

**2.3.** A Ordem de Início dos Serviços deverá ser emitida, durante o prazo de vigência contratual;

**2.4.** Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas após o evento e aceitos pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

CONTRATANTE;

**2.5.** À proponente vencedora será concedido prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para que assine o contrato, o qual será contado do recebimento da convocação feita pelo Município de Hortolândia;

**2.6.** É facultado ao Município de Hortolândia, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**2.7.** No caso do subitem anterior, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no presente Edital.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste **PREGÃO PRESENCIAL** as empresas que:

**3.1.1.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, e;

**3.1.2.** Atendam todas as exigências deste Edital.

**3.1.3.** Empresas brasileiras;

**3.1.4.** Empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, conforme condições elencadas no artigo 28, inciso V da lei Federal 8.666/1993;

**3.1.5.** Empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no Brasil, conforme condições elencadas no artigo 32 § 4 e § 6 da lei Federal 8.666/1993, no que couber;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**3.1.6.** Poderão participar da licitação todas as instituições financeiras, componentes do Sistema Financeiro Nacional, com funcionamento regularmente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e associadas ao código de compensação, que satisfaçam as demais exigências dispostas neste Termo de Referência e no competente Edital.

**3.2.** Será **VEDADA** a participação de empresas:

**3.2.1.** Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as instituições financeiras que colecionem as restrições dispostas no artigo 9º, da Lei 8.666/93, bem como que se enquadrarem nas seguintes alíneas:

**a)** tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de participar de licitações processadas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena dos efeitos previstos no parágrafo único, do artigo 97, da Lei 8.666/93;

**b)** estejam em processo de liquidação, dissolução ou insolvência;

**c)** estejam na condição de concordatárias ou com falência decretada;

**d)** que tenham experimentado as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações, aplicadas pela Prefeitura ou por qualquer outro Órgão Público.

**3.2.2.** Não será admitida a participação de instituições financeiras em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.2.3.** Fica vedada a participação de instituições financeiras retardatárias, após o início da sessão pública de abertura das propostas.

## **4 – DO EDITAL**

**4.1.O** Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) (Acesso rápido > Licitações (**Rolando a página para baixo > Lado Direito da página**) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração, nos termos do Decreto Municipal 4.992/2022.

**4.1.1.** Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.

**4.1.2.** As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19) 3965-1400 – ramal 6915, ou do e-mail [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br).

## 5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** A presente licitação e consequente contratação não acarretará despesas à Municipalidade.

**5.2.** Quanto a receita proveniente da presente licitação e consequente contratação, será classificada em verba própria, consignada no orçamento vigente da Prefeitura, cuja aplicação será destinada à modernização da gestão da Secretaria de Finanças do município.

## 6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**6.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até **2 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas.

**6.1.1.** O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação preferencialmente no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

prazo de até **01 (um) dia** antes da abertura do certame.

**6.1.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

**6.1.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

**6.2.** Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10520/2002, observados os procedimentos lá estabelecidos.

**6.3.** Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao **Departamento de Suprimentos**, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no município de Hortolândia/SP, no horário das 08h00min às 17h00min, ou através do endereço eletrônico [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br).

## 7 – DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

**a)** instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no **ANEXO IV**. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado o documento exigido na alínea “b”;  
ou,

**b)** cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

**7.1.1.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**7.2.** Os documentos suprarreferidos, poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

**7.3.** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

**7.4.** No ato do credenciamento, todas as licitantes, deverão apresentar **FORA dos envelopes**, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10520/2002. A ausência de tal declaração não impede que o licitante o faça de próprio punho no momento da sessão.

**7.4.1.** A licitante que enviar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação por via postal/correios ou serviço similar, também deverá enviar um terceiro envelope contendo a certidão do **subitem 7.4**, a declaração do **subitem 7.5** e o contrato social.

**7.4.2.** A Prefeitura de Hortolândia exime-se de toda a responsabilidade pelos envelopes enviados via postal/correios ou serviço similar, em caso de extravio, devassamento, não recebimento ou protocolo intempestivo.

## **8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO**

**8.1.** No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**

#### **COMERCIAL**

**Município de Hortolândia – SP**

**Processo nº 2870/2022**

**Pregão nº 87/2022**

**Empresa: \_\_\_\_\_**

### **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE**

#### **HABILITAÇÃO**

**Município de Hortolândia – SP**

**Processo nº 2870/2022**

**Pregão nº 87/2022**

**Empresa: \_\_\_\_\_**

**8.1.1.** Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

**8.1.2.** Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.1.3.** Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

**8.2. DA PROPOSTA COMERCIAL** – As proponentes deverão apresentar a sua **PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01**, em envelope lacrado, não transparente e indevassável que deverá conter, sob pena de não ser levada em consideração, a proposta datilografada ou informatizada, elaborada no idioma português, com linguagem clara, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo (s) representante(s) legal (is) ou procurador (es), e deverá obedecer aos seguintes critérios:

**8.2.1.** O Proponente deverá elaborar a sua Proposta de Preços conforme o modelo do **ANEXO II**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, caso o valor quando multiplicado atinja



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

uma terceira casa decimal esta deve sempre ser arredondada para baixo, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

**8.2.2.** O Critério de Julgamento: Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MELHOR OFERTA GLOBAL**, atendendo assim, ao critério do “**MELHOR OFERTA**”.

**8.2.3.** Ocorrendo divergência entre o preço **GLOBAL** em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

**8.2.4.** A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

**8.2.5.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**8.2.6.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**8.2.7.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste memorial, nem propostas com preço por lote ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**8.2.8.** A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**8.2.9.** As proponentes deverão fazer constar em suas propostas: Nome do proponente, endereço, dados bancários da empresa (banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados das pessoas que assinarão o futuro contrato.

**8.2.10.** As proponentes deverão indicar em suas Propostas o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

**8.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** – Para a regular habilitação das empresas participantes, deverão constar no interior do **ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS** – uma via de cada um dos documentos abaixo elencados, no original ou reproduzidos por qualquer processo de cópia reprográfica e autenticadas por cartório competente ou servidor da Administração ou, ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

**8.3.1.** A documentação relativa à habilitação **JURÍDICA** consiste em:

**8.3.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

**8.3.1.2. Registro comercial**, no caso de empresa individual;

**8.3.1.3. Ato constitutivo consolidado**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;

**8.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

acompanhada da prova de diretoria em exercício;

**8.3.1.5. Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.3.1.6.** A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os documentos de habilitação.

**8.3.2.** A documentação relativa à regularidade **FISCAL E TRABALHISTA** consiste em:

**8.3.2.1.** Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

**8.3.2.2.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do **CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

**8.3.2.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.

**8.3.2.4.** Prova de inscrição no **Cadastro Municipal** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**8.3.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

**8.3.3.** De modo a comprovar a **BOA SAÚDE FINANCEIRA** da empresa, as proponentes deverão apresentar:

**8.3.3.1.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial emitida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

**8.3.3.1.1.** Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

### **8.3.4. Outros Documentos:**

**8.3.4.1.** Declarações, Conforme **ANEXO III**;

## **9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

**9.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (*por cartório competente ou servidor da administração*) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

**9.1.1.** A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, em até um dia antes da sessão do pregão, **sendo vedada a autenticação de documentos durante a sessão pública.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**9.1.2.** A sessão será iniciada no horário programado, não sendo de responsabilidade do Município a autenticação extemporânea de documentos.

**9.2.** Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor e **com cópia de documento de identificação oficial com foto do subscritor.**

**9.3.** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

**9.4.** Os documentos emitidos pela internet poderão ser diligenciados pela equipe de apoio do Pregoeiro.

**9.5.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**9.6.** Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

**9.7.** As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

## **10 – DOS PROCEDIMENTOS**

**10.1.** Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pela Pregoeira, **HORTÊNCIA RIBEIRO NUNES**, contando com equipe de apoio, nomeados nos termos da **Portaria nº 423/2022**, segundo a legislação vigente e as fases



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

apontadas abaixo.

**10.2.** No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

**10.2.1.** Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

**10.3.** Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

**10.4.** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

**10.5.** Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das interessadas deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro, até o momento da abertura da sessão pública.

**10.5.1.** Os envelopes poderão ser enviados via postal/correios ou serviço similar (**com aviso de Recebimento**), sendo que o Município de Hortolândia não se responsabilizará pelos envelopes entregues fora do prazo estipulado no preâmbulo deste edital.

**10.5.1.1.** Os interessados que enviarem seus envelopes via postal/correios ou serviço similar, deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**10.5.1.2.** Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.

**10.6.** Instalada a sessão pública do **PREGÃO**, proceder-se-á à abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

**10.6.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

**10.6.2.** As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem decrescente de ofertas, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

**10.6.3.** Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

**10.7.** O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter a melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre a maior oferta e a inferior a esta em até 10 % (dez por cento);

**10.7.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 10.7, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

**10.8.** A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de **MENOR OFERTA**, em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de ofertas maiores as já ofertadas;

**10.8.1.** Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

**10.8.2.** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste edital.

**10.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

**10.10.** Declarada finda a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, consignado-a em ata.

**10.11.** O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de **MAIOR VALOR** com vistas a melhorar a oferta.

**10.12.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.

**10.13.** Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

**10.14.** Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

**10.15.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

**10.15.1.** Havendo alteração do valor inicialmente ofertado, decorrente de lances e/ou negociação, a licitante vencedora deverá encaminhar no e-mail [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br), no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da realização da sessão, a proposta readequada com os novos preços unitários e total (**Conforme ANEXO II**), com a aplicação do percentual que retrate a alteração obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta, ou seja, de **forma linear**.

**10.15.1.1.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por **05 (cinco) dias corridos**, a critério da Administração, mediante solicitação devidamente justificada pela licitante vencedora.

**10.16.** Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

**10.17.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.17.1.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

a decadência do direito de recurso.

**10.17.2.** Julgados os recursos, será adjudicado seu objeto ao licitante que ofertar a **MELHOR OFERTA GLOBAL** e homologado o certame.

**10.18.** É facultado à Administração, quando o licitante vencedor não formalizar a assinatura contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

**10.19.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Sr. Pregoeiro, até a efetiva formalização do contrato.

### **11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** Como base para composição do preço, utilizamos como parâmetro as recentes contratações efetivadas pelos municípios de Campinas/SP, Vinhedo/SP e Valinhos (anexos documentos que as comprovam), últimas licitações da mesma natureza que ocorreram na Região Metropolitana de Campinas, conforme quadro abaixo:

**11.2.** A classificação das propostas de preço será determinada através do critério de **MELHOR OFERTA GLOBAL**, sendo que o valor mínimo aceitável remonta o importe de **R\$ 16.710.834,28 (dezesseis milhões, setecentos e dez mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, resultante do valor da média apurada no item 11.1., no importe de R\$ 2.763,49 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) multiplicado pelo número de 6.047 (seis mil e quarenta e sete) servidores, ativos e inativos, componentes do quadro atualizados de funcionários da Prefeitura de Hortolândia, Câmara Municipal de Hortolândia e Hortoprev, detalhados no item 5.4 do **Memorial Descritivo – ANEXO I**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

	VINHEDO	VALINHOS	CAMPINAS	MÉDIA	HORTOLÂNDIA projeção
<b>Nº de Servidores</b>	<b>2.883</b>	<b>3374</b>	<b>28.831</b>		<b>6.047</b>
Folha Líquida Mensal (R\$)	15.123.750,21	13.904.155,76	185.607.567,00		
<b>Valor Contrato (R\$)</b>	<b>4.560.000,00</b>	<b>13.010.000,00</b>	<b>82.250.000,00</b>		<b>16.710.834,28</b>
<b>Valor Contratado (R\$) / Nº de Servidores</b>	<b>1.581,69</b>	<b>3.855,96</b>	<b>2.852,83</b>	<b>2.763,49</b>	<b>2.763,49</b>
<b>data</b>	<b>18/10/21</b>	<b>23/02/21</b>	<b>13/08/20</b>		
<b>Pregão presencial</b>		<b>125/2020</b>	<b>149/2020</b>		
<b>Processo</b>		<b>504/2020</b>	<b>22585-80</b>		

**11.3.** Na hipótese da ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após o atendimento do disposto no inciso II, § 2º, do artigo 3º da Lei 8.666/93, serão convocadas as licitantes empatadas, a fim de que seja realizado sorteio, em sessão pública a ser realizada em dia e horário previamente fixados, vedado qualquer outro procedimento.

**11.4.** Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender as exigências contidas no presente Termo de Referência e no competente Edital, bem como na legislação aplicável, em especial as que:

- a) contenham vícios e restrições ou condicionamento sobre os preços dos serviços;
- b) apresentem oferta global, simbólica ou de valor zero, bem como incompatíveis com as práticas de mercado;
- c) apresentem documentos ilegíveis, de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinarem.

**11.5.** Será declarada vencedora, ao final da licitação, a proposta que contiver a melhor oferta, em decisão motivada, após o exame da aceitabilidade, em conformidade com os critérios do presente Termo de Referência e competente Edital, sendo adjudicado o objeto.

**11.6.** As demais licitantes classificadas, no caso de impedimento legal,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

desistência ou decadência do direito da licitante com proposta originalmente adjudicada, poderão ser chamadas a firmar contrato decorrente da licitação, sempre observada a ordem de classificação.

### **12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** A proposta, que poderá sofrer somente variação para maior do piso colecionado **no item 11.2.**, deverá ser adimplida por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, em conta específica da Prefeitura Municipal de Hortolândia, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, **em parcela única, no ato da assinatura do Contrato.**

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO**

**13.1.** As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Contrato, **Memorial Descritivo – ANEXO I** e demais Anexos que acompanham este Edital.

**13.2.** Fica estabelecido o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de homologação da licitação, para que o licitante vencedor assine o CONTRATO.

**13.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

**13.4.** A critério da Administração, o prazo para a assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

### **14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, bem como de outros que decorram dos compromissos assumidos nesta prestação de serviços, não se obrigando a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**CONTRATANTE** a fazer-lhe restituições ou reembolso de quaisquer valores despendidos em razão destes pagamentos.

**14.2.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no texto do **Memorial Descritivo – ANEXO I**, e na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas sanções legais, previstas na Lei nº 8.666/93 e nos demais instrumentos legais que regem o assunto.

**14.3.** Todo e qualquer dano causado pela contratada no momento da execução dos serviços, é de sua inteira responsabilidade, devendo esta arcar com eventuais danos a vida ou ao patrimônio público e privado.

### **15 – DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**15.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### **16 – DAS PENALIDADES**

**16.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO VII**;

**16.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

### **17 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora, mesmo que seja sua controladora ou controlada, para execução total ou parcial dos serviços objetos da licitação.

### **18 – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**18.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

**a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

**b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;

**c)** a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e;

**d)** descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

**e)** outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**18.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**18.3.** Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” do primeiro subitem deste capítulo, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

**19.2.** O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

**19.3.** A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.

**19.4.** Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.5.** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

**19.6.** As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**19.7.** Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia.

**19.8.** A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do **Anexo VI**, devidamente preenchido.

## **20 – DOS ANEXOS**

**20.1.** Constituem anexos deste edital:

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO;**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;**

**ANEXO IV – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES (MODELO);**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;**

**ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

**ANEXO VII – DECRETO MUNICIPAL Nº 4.309 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Hortolândia, 28 de junho de 2022

**Ieda Manzano de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **ANEXO I**

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

##### **INTRODUÇÃO**

Constitui objeto deste Memorial Descritivo a contratação de instituição bancária para prestação de serviço de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e aposentados da Prefeitura do Município de Hortolândia, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Hortoprev) e da Câmara Municipal de Hortolândia, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos e aposentados atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

O objeto ainda compreende a instalação de Posto de Atendimento Bancário em espaço permitido pela Prefeitura, para exploração a título precário, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

##### **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Contratação de instituição financeira, componente do Sistema Financeiro Nacional, com funcionamento regularmente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e associada ao código de compensação, para operar, com exclusividade e sem custo para a municipalidade, a prestação de serviços bancários de administração das folhas de pagamento líquidas dos servidores ativos, estagiários e trabalhadores integrantes da frente de trabalho municipal da Prefeitura de Hortolândia, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Hortoprev) e da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como oferecer serviços bancários aos Servidores e aos munícipes, sendo que a estes quando relativos a relação mantida com a Municipalidade, durante toda a vigência do Contrato, com permissão por parte



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

do Município de uso de espaços físicos localizados no Paço Municipal e na Câmara Municipal, para instalação de PAB e terminais de autoatendimento.

**1.2.** A presente licitação observará a normatização do Banco Central do Brasil, por meio de Resoluções, Circulares e outros atos normativos vigentes e que regulem a matéria, em especial a Resolução nº 2.025 de 24/11/1993, Circular nº 3.338, de 21/12/2006, Resolução nº 3.402, de 06/09/2006, Resolução nº 3.919, de 25/11/2010 e demais regulamentações sobre o objeto da presente licitação que estejam em vigor ou venham a vigorar com impacto na execução contratual.

### **1.3. Especificação do Objeto:**

#### **1.3.1. Dos créditos em contas dos servidores:**

**1.3.1.1.** A Instituição Bancária contratada ficará exclusivamente responsável por centralizar e processar os créditos provenientes do valor total líquido das folhas de pagamento mensais, de adiantamento, se houver, do 13º salário, aposentadorias e, extras e eventuais se houver, geradas pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, Câmara Municipal de Hortolândia e Hortoprev aos seus Servidores Ativos e Inativos, creditando em conta salário, autorizando e efetivando a transferência dos valores a outras Instituições Financeiras e Bancárias daqueles Servidores que optarem pela portabilidade, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

**1.3.1.2.** A contratada deverá providenciar atendimento em conjunto com a Secretaria/Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Hortoprev), bem como da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Hortolândia a fim de providenciar as aberturas das contas correntes, evitando eventuais transtornos aos servidores.

**1.3.1.3.** A contratada deverá providenciar atendimento personalizado aos servidores, durante toda vigência contratual, mantendo no mínimo 01 (um)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

gerente de atendimento de conta e 1 funcionário, para o Posto de Atendimento Bancário, exclusivamente para o atendimento de servidores.

**1.3.1.4.** A prefeitura fica obrigada a encaminhar o arquivo eletrônico para crédito em conta dos servidores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do crédito.

### **1.3.2. Da conta salário:**

**1.3.2.1.** Entende-se por conta salário aquela destinada exclusivamente ao crédito de salários, subsídios, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares, pagos ao servidor público do município de Hortolândia.

**1.3.2.2.** A instituição vencedora fica vinculada a observância dos critérios previstos na Resolução nº 3402/06 e 3.919/10, expedida pelo Conselho Monetário Nacional.

**1.3.2.3.** A movimentação da conta salário será realizada por meio de cartão magnético e meios eletrônicos.

**1.3.2.4.** Na conta salário não poderá incidir taxas e tarifas bancárias, relativamente aos canais on-line, bem como aos casos a seguir especificados, dispostos no artigo 2º, da Resolução 3.402/06:

- a) abertura de conta;
- b) disponibilização de cartão magnético;
- c) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições bancárias;
- d) saques, totais ou parciais dos créditos.

**1.3.2.5.** Na hipótese do Servidor titular da conta salário solicitar e a Instituição



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Bancária deferir concessão de limites de créditos em qualquer das suas modalidades, a conta salário perde suas características e passa a ser uma conta movimento, podendo deixar de ser observadas as disposições do item 1.3.2.4.

**1.3.2.6.** Constitui obrigação da Instituição Bancária formalizar a ciência do Servidor, quando a mudança da conta salário para movimento implicar em incidência de taxas e tarifas bancárias.

**1.3.2.7.** Independentemente da modalidade de conta administrada pela Instituição Bancária (salário ou movimento), a Municipalidade não se responsabilizará solidariamente diante da concessão de qualquer modalidade de crédito ao Servidor.

**1.3.2.8.** As providências visando a abertura das contas salários se darão conforme cronograma a ser ajustado entre a Municipalidade e a Instituição Bancária, devendo o procedimento ocorrer em até 90 dias, contados a partir da assinatura do competente instrumento contratual.

### **1.3.3. Dos prazos para efetivação dos créditos:**

**1.3.3.1.** A Municipalidade providenciará os recursos relativos a folha de pagamento sempre com antecedência de 1 (um) dia útil, do último dia útil do mês, prazo este que fica estabelecido para o crédito dos vencimentos na conta salário dos Servidores, informando neste ato a relação nominal dos beneficiários, indicação da conta para crédito, nº do CPF e o valor correspondente ao crédito, sendo certo que a Instituição Bancária deverá efetivar as necessárias compatibilizações de sistemas informatizados, arcando com eventuais despesas decorrentes da adaptação e/ou conversão de tais sistemas.

**1.3.3.2.** A Câmara Municipal, por sua vez, providenciará os recursos relativos a folha de pagamento sempre com antecedência de 1 (um) dia útil, do dia 20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

(vinte) de cada mês, salvo quando coincidir com final de semana, feriado, dia-ponte ou ponto facultativo, prazo este que fica estabelecido para o crédito dos vencimentos na conta salário dos Servidores, informando neste ato a relação nominal dos beneficiários, indicação da conta para crédito, nº do CPF e o valor correspondente ao crédito, sendo certo que a Instituição Bancária deverá efetivar as necessárias compatibilizações de sistemas informatizados, arcando com eventuais despesas decorrentes da adaptação e/ou conversão de tais sistemas.

**1.3.3.3.** A Municipalidade providenciará os recursos relativos à folha de pagamento do 13º salário, sempre com antecedência de 1 (um) dia útil, do dia 20 de dezembro de cada ano, data esta que fica estabelecida para o crédito dos vencimentos na conta salário dos Servidores.

**1.3.3.4.** A Câmara Municipal, por sua vez, providenciará os recursos relativos à folha de pagamento do 13º salário, sempre com antecedência de 1 (um) dia útil, do dia 30 de novembro de cada ano, data esta que fica estabelecida para o crédito dos vencimentos na conta salário dos seus Servidores.

**1.3.3.5.** Em ocorrendo a necessidade de parcelamento de quaisquer vencimentos relativos a folha de pagamento, a Municipalidade, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Hortoprev), bem como a Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Hortolândia providenciará os recursos das parcelas, sempre com antecedência de 1 (um) dia útil, da data informada à Instituição Bancária como sendo aquela para o crédito da parcela dos vencimentos na conta salário dos Servidores.

**1.3.3.6.** A Instituição Bancária deverá transmitir arquivo de retorno, em até 24 (vinte e quatro) horas após a liberação dos pagamentos, contendo a confirmação dos créditos efetivados, bem como eventuais registros recusados, a fim de permitir à Municipalidade o tratamento das informações e consequentemente as regularizações cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **1.3.4. Do empréstimo consignado em folha de pagamento:**

**1.3.4.1.** Fica permitido o empréstimo consignado a folha de pagamento, não havendo cláusula de exclusividade a Instituição Bancária, devendo obrigatoriamente ser observada a disposição contida no regulamento editado pela Secretaria Municipal de Administração/DGP, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Hortoprev), bem como da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Hortolândia.

### **1.3.5. Da capilaridade mínima de atendimento:**

**1.3.5.1.** Diante do assentado interesse público, derivado da demanda de serviços bancários aos Servidores junto à praça de atendimento do Paço Municipal, durante toda a vigência do Contrato, a Instituição Bancária se obriga a manter rede de atendimento aos Servidores, disponibilizando acesso aos serviços on-line via internet e caixa eletrônico, bem como por meio das Agências localizadas no município de Hortolândia e de Posto de Atendimento Bancário – PAB, instalado no Paço Municipal.

**1.3.5.2.** Os serviços referidos no item 1.3.5.1., além daqueles fixados na Resolução 3.402/06, são aqueles estabelecidos pelas normas próprias editadas pelo Sistema Financeiro Nacional (pagamento de tributos municipais, tarifas de água, esgoto, energia elétrica, fichas de compensação).

**1.3.5.3.** Quanto aos serviços disponibilizados, no mínimo 01 (uma) Agência do Município deverá disponibilizar 01 (um) Gerente de Conta para realizar o atendimento aos Servidores, diante do número elevado do quadro geral dos servidores.

**1.3.5.4.** Quanto ao Posto de Atendimento Bancário – PAB, do Paço Municipal, serão observadas as seguintes obrigações:

a) A Instituição Bancária deverá manter em funcionamento no interior do Paço





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Municipal, 03 (três) terminais de autoatendimento (ATM), com a disponibilização dos serviços dispostos no item 1.2.5.2., mantendo-os abastecidos de numerários e formulários, devendo providenciar diariamente a coleta dos valores depositados, sempre ao final do expediente de atendimento da Prefeitura.

b) A Instituição Bancária deverá manter em funcionamento o Posto de Atendimento Bancário – PAB, no interior do Paço Municipal, com no mínimo 02 (dois) caixas, visando o atendimento dos Servidores, devendo obrigatoriamente receber pagamentos, depósitos em dinheiro, efetuar saques (com restrições apenas para valores acima de R\$5 mil, conforme previsto no artigo 2º da Resolução CMN 3.695, de 2009) e receber em dinheiro, diretamente no caixa os tributos e taxas, no horário mínimo de expediente bancário regulamentado pelo Banco Central do Brasil, de cinco horas diárias ininterruptas.

c) A Instituição Bancária será responsável pelo fornecimento do mobiliário, dos recursos humanos e pelas despesas necessárias para o funcionamento do PAB, tais como instalações e taxas e tarifas de energia elétrica, água, esgoto, alugueres de equipamentos, linhas telefônicas, links de comunicação, sistemas de segurança, instalação de redes de comunicação e outras eventuais, devendo arcar ainda com as eventuais obrigações decorrentes de impostos, taxas e demais contribuições, isentada a Municipalidade de quaisquer responsabilidades. Relativamente as taxas e tarifas relacionadas ao consumo de energia elétrica, a Instituição Bancária se obriga a ressarcir a Municipalidade, observado o critério de rateio com base na metragem quadrada ocupada pelos terminais de autoatendimento e pelo PAB.

d) A fim de possibilitar a instalação dos terminais de autoatendimento e do PAB, a Prefeitura de Hortolândia se obriga a ceder espaço físico de sua preferência à Instituição Bancária, nas dependências do Paço Municipal, por meio de Termo de Permissão de Uso, precária e gratuita, devendo ser observadas as disposições contidas na Circular BACEN nº 2501, de 26 de outubro de 1994,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

sendo certo que, concomitante com a assinatura do contrato será efetivada a outorga da permissão por meio de Decreto;

e) As áreas e condições de instalação dos terminais de autoatendimento e do PAB poderão ser objeto de alteração, em havendo necessidades decorrentes da eventual mudança da sede administrativa da Prefeitura;

f) Ao término da vigência do contrato firmado entre as partes, a Instituição Bancária deverá proceder a imediata desocupação das áreas destinadas a implantação dos terminais de autoatendimento e do PAB, restituindo-as nas mesmas condições existentes quando da permissão de uso, sem qualquer direito de retenção das melhorias e instalações realizadas no Paço Municipal a fim de viabilizar as implantações, sendo-lhe permitida tão somente a retirada de equipamentos e mobiliários, sob as suas expensas.

g) Fica expressamente consignado que a Prefeitura do Município de Hortolândia, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Hortoprev), bem como a Câmara Municipal de Hortolândia não terão qualquer responsabilidade no que tange as atividades exercidas pela Instituição Bancária na prestação de seus serviços aos Servidores e munícipes, inclusive quanto as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

## **2. MODALIDADE LICITATÓRIA**

**2.1.** A modalidade adotada é o pregão presencial.

## **3. TIPO DA LICITAÇÃO**

**3.1.** Melhor oferta global.

## **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da licitação todas as instituições financeiras, componentes do Sistema Financeiro Nacional, com funcionamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

regularmente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e associadas ao código de compensação, que satisfaçam as demais exigências dispostas neste Termo de Referência e no competente Edital.

**4.2.** Será vedada a participação de instituição financeira impedida por força de lei.

**4.3.** Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as instituições financeiras que colecionem as restrições dispostas no artigo 9º, da Lei 8.666/93, bem como que se enquadrarem nas seguintes alíneas:

a) tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de participar de licitações processadas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena dos efeitos previstos no parágrafo único, do artigo 97, da Lei 8.666/93;

b) estejam em processo de liquidação, dissolução ou insolvência;

c) estejam na condição de concordatárias ou com falência decretada;

d) que tenham experimentado as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações, aplicadas pela Prefeitura ou por qualquer outro Órgão Público.

**4.4.** Não será admitida a participação de instituições financeiras em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**4.5.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora, mesmo que seja sua controladora ou controlada, para execução total ou parcial dos serviços objetos da licitação.

**4.6.** Fica vedada a participação de instituições financeiras retardatárias, após o início da sessão pública de abertura das propostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

### 5. DA PIRÂMIDE SALARIAL

#### 5.1. Da Prefeitura Municipal

5.1.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia, atualmente, possui 4.738 (quatro mil, setecentos e trinta e oito) servidores, distribuídos conforme os seguintes vínculos e intervalos de faixas salariais:

<b>SERVIDORES POR TIPO DE VINCULOS</b>	
<b>Vínculos</b>	<b>Qtde. Servidores</b>
ESTATUTÁRIO	4164
CELETISTA	94
COMISSIONADO SEM ESTABILIDADE	426
ESTAGIÁRIO	51
APOSENTADOS	3
<b>Total Geral</b>	<b>4.738</b>

<b>SERVIDORES POR FAIXA SALARIAL BRUTA</b>			
<b>Faixa Salarial Bruta em R\$</b>	<b>Efetivos</b>	<b>Gerais</b>	<b>Total</b>
De 501 à 1000	7	39	46
De 1001 à 1500	11	2	13
De 1501 à 2000	223	6	229
De 2001 à 2500	214	55	269
De 2501 à 3000	669	114	783
De 3001 à 3500	436	5	441
De 3501 à 4000	414	71	485
De 4001 à 4500	441	6	447
De 4501 à 5000	301	48	349



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

De 5001 à 5500	232	3	235
De 5501 à 6000	173	75	248
De 6001 à 7000	273	35	308
De 7001 à 9999999	741	97	838
*Sem valores percebidos	29	18	47
<b>Total Geral</b>	<b>4.164</b>	<b>574</b>	<b>4.738</b>

\* Servidores que não se enquadraram nas faixas estabelecidas devido situações diversas, tais como: Proporcionalidade, Bloqueio, afastamentos, etc.

<b>SERVIDORES POR FAIXA SALARIAL LIQUIDA</b>			
<b>Faixa Salarial Líquida em R\$</b>	<b>Efetivos</b>	<b>Ger</b>	<b>Tota</b>
De 501 à 1000	150	39	189
De 1001 à 1500	392	39	431
De 1501 à 2000	672	71	743
De 2001 à 2500	668	106	774
De 2501 à 3000	496	43	539
De 3001 à 3500	439	59	498
De 3501 à 4000	324	36	360
De 4001 à 4500	250	51	301
De 4501 à 5000	169	16	185
De 5001 à 5500	138	18	156
De 5501 à 6000	108	12	120
De 6001 à 7000	121	9	130
De 7001 à 9999999	183	54	237
*Sem valores percebidos	54	21	75
<b>Total Geral</b>	<b>4.164</b>	<b>574</b>	<b>4.738</b>

\* Servidores que não se enquadraram nas faixas estabelecidas devido situações diversas, tais como: Proporcionalidade, Bloqueio, afastamentos, etc.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**5.1.2.** Presentemente, a folha de pagamento mensal da Prefeitura de Hortolândia perfaz o montante bruto de R\$ 23.676.974,30 (vinte e três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos) e o montante líquido de R\$ 15.355.099,31 (quinze milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, noventa e nove reais e trinta e um centavos).

### 5.2. Da Câmara Municipal

**5.2.1.** A Câmara Municipal de Hortolândia, atualmente, possui 175 (cento e setenta e cinco) servidores, distribuídos conforme os seguintes vínculos e intervalos de faixas salariais:

<b>SERVIDORES POR TIPO DE VINCULOS</b>	
<b>Vínculos</b>	<b>Qtde. Servidores</b>
ESTATUTÁRIO	96
CELETISTA	0
COMISSIONADOS COM ESTABILIDADE	1
COMISSIONADO SEM ESTABILIDADE	59
ESTAGIÁRIO	0
VEREADORES (AGENTES POLÍTICOS)	19
APOSENTADOS	0
<b>Total Geral</b>	<b>175</b>

<b>Faixa Salarial Bruta em R\$</b>	<b>Número de Servidores</b>		
	<b>Efetivos</b>	<b>Geral</b>	<b>Total</b>
501 - 1000	0	0	0
1001 - 1500	0	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1501 - 2000	0	0	0
2001 - 2500	0	0	0
2501 - 3000	0	0	0
3001 - 3500	0	0	0
3501 - 4000	1	0	1
4001 - 4500	4	0	4
4501 - 5000	16	0	16
5001 - 5500	8	0	8
5501 - 6000	6	0	6
6001 - 7000	11	32	43
7001 - acima	50	47	97
<b>TOTAL</b>	<b>96</b>	<b>79</b>	<b>175</b>

Faixa Salarial <u>Líquida</u> em R\$	Número de Servidores		
	Efetivos	Geral	Total
501 - 1000	1	0	1
1001 - 1500	2	0	2
1501 - 2000	3	2	5
2001 - 2500	10	1	11
2501 - 3000	11	1	12
3001 - 3500	11	2	13
3501 - 4000	11	7	18
4001 - 4500	4	7	11
4501 - 5000	7	19	26
5001 - 5500	6	11	17
5501 - 6000	3	10	13
6001 - 7000	5	4	9
7001 - acima	22	15	37
<b>TOTAL</b>	<b>96</b>	<b>79</b>	<b>175</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**5.2.2.** Presentemente, a folha de pagamento mensal da Câmara Municipal de Hortolândia perfaz o montante bruto de R\$ 1.560.748,85 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) e o montante líquido de R\$ 1.356.542,21 (hum milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos).

### **5.3. Do Hortoprev**

**5.3.1.** O Hortoprev, atualmente, possui 14 (quatorze) servidores, além de ser o responsável pelo pagamento da aposentadoria e pensão de 1.120 inativos, distribuídos conforme os seguintes vínculos e intervalos de faixas salariais:

<b>SERVIDORES POR TIPO DE VINCULOS</b>	
<b>Vínculos</b>	<b>Qtde. Servidores</b>
ESTATUTÁRIO	10
CELETISTA	0
COMISSIONADOS COM ESTABILIDADE	0
COMISSIONADO SEM ESTABILIDADE	4
ESTAGIÁRIO	0
APOSENTADOS E PENSIONISTAS	1120
<b>Total Geral</b>	<b>1.134</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Faixa Salarial Líquida em R\$	Número de Funcionários				
	Efetivos	Geral	Aposentados	Pensionistas	Total
501 - 1000	0	0	0	0	0
1001 - 1500	0	0	126	22	148
1501 - 2000	0	0	102	29	131
2001 - 2500	0	0	142	29	171
2501 - 3000	0	0	87	21	108
3001 - 3500	3	0	61	18	82
3501 - 4000	0	0	46	10	56
4001 - 4500	1	0	55	6	62
4501 - 5000	1	3	67	4	75
5001 - 5500	0	0	46	10	56
5501 - 6000	0	0	30	3	33
6001 - 7000	1	0	60	3	64
7001 - acima	4	1	134	9	148
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>4</b>	<b>956</b>	<b>164</b>	<b>1134</b>

**5.3.2.** A folha de pagamento mensal dos funcionários ativos do Hortoprev perfaz o montante bruto de R\$ 104.194,44 (cento e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e o montante líquido de R\$ 68.144,34 (sessenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

**5.3.3.** A folha de pagamento mensal bruta dos aposentados e pensionistas do Hortoprev é de R\$ 4.599.840,57 (quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos). A folha de pagamento mensal líquida dos aposentados e pensionistas do Hortoprev é de R\$ 3.803.906,19 (três milhões, oitocentos e três mil, novecentos e seis reais e dezenove centavos).

## 5.4. Total

**5.4.1. O município de Hortolândia** possui 6.047 (seis mil e quarenta e sete) servidores, ativos e inativos, que recebem seus vencimentos, aposentadorias e pensões através da Prefeitura Municipal de Hortolândia, o Hortoprev (Instituto Municipal de Previdência) e a Câmara Municipal de Hortolândia, distribuídos conforme os seguintes vínculos e intervalos de faixas salariais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

<b>SERVIDORES POR TIPO DE VINCULOS</b>	
<b>Vínculos</b>	<b>Qtde. Servidores</b>
ESTATUTÁRIO	4270
CELETISTA	94
COMISSIONADOS COM ESTABILIDADE	1
COMISSIONADO SEM ESTABILIDADE	489
ESTAGIÁRIO	51
VEREADORES (AGENTES POLÍTICOS)	19
APOSENTADOS	1123
<b>Total Geral</b>	<b>6.047</b>

<b>Faixa Salarial Líquida em R\$</b>	<b>Número de Funcionários</b>				
	<b>Efetivos</b>	<b>Geral</b>	<b>Aposentados</b>	<b>Pensionistas</b>	<b>Total</b>
501 - 1000	151	39	0	0	190
1001 - 1500	394	39	126	22	581
1501 - 2000	675	73	102	29	879
2001 - 2500	678	107	142	29	956
2501 - 3000	507	44	87	21	659
3001 - 3500	453	61	61	18	593
3501 - 4000	335	43	46	10	434
4001 - 4500	255	58	55	6	374
4501 - 5000	177	38	67	4	286
5001 - 5500	144	29	46	10	229
5501 - 6000	111	22	30	3	166
6001 - 7000	127	13	60	3	203
7001 - acima	209	70	134	9	422
*Sem valores percebidos	54	21	0	0	75
<b>TOTAL</b>	<b>4.270</b>	<b>657</b>	<b>956</b>	<b>164</b>	<b>6.047</b>

**5.4.2.** A folha de pagamento mensal total bruta no município de Hortolândia é de R\$ 29.941.758,16 (Vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos). A folha de pagamento mensal total líquida é de R\$ 20.583.692,05 (Vinte milhões, quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinco



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

centavos).

### **6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**6.1.** Como base para composição do preço, utilizamos como parâmetro as recentes contratações efetivadas pelos municípios de Campinas/SP, Vinhedo/SP e Valinhos (anexos documentos que as comprovam), últimas licitações da mesma natureza que ocorreram na Região Metropolitana de Campinas, conforme quadro abaixo:

**6.2.** A classificação das propostas de preço será determinada através do critério de **melhor oferta global**, sendo que o valor mínimo aceitável remonta o importe de **R\$ 16.710.834,28** (dezesesseis milhões, setecentos e dez mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), resultante do valor da média apurada no item 6.1., no importe de R\$ 2.763,49 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) multiplicado pelo número de 6.047 (seis mil e quarenta e sete) servidores, ativos e inativos, componentes do quadro atualizados de funcionários da Prefeitura de Hortolândia, Câmara Municipal de Hortolândia e Hortoprev, detalhados no item 5.4.

	VINHEDO	VALINHOS	CAMPINAS	MÉDIA	HORTOLÂNDIA projeção
<b>Nº de Servidores</b>	<b>2.883</b>	<b>3374</b>	<b>28.831</b>		<b>6.047</b>
Folha Líquida Mensal (R\$)	15.123.750,21	13.904.155,76	185.607.567,00		
<b>Valor Contrato (R\$)</b>	<b>4.560.000,00</b>	<b>13.010.000,00</b>	<b>82.250.000,00</b>		<b>16.710.834,28</b>
<b>Valor Contratado (R\$) / Nº de Servidores</b>	<b>1.581,69</b>	<b>3.855,96</b>	<b>2.852,83</b>	<b>2.763,49</b>	<b>2.763,49</b>
<b>data</b>	18/10/21	23/02/21	13/08/20		
<b>Pregão presencial</b>		<b>125/2020</b>	<b>149/2020</b>		
<b>Processo</b>		<b>504/2020</b>	<b>22585-80</b>		

**6.3.** Na hipótese da ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após o atendimento do disposto no inciso II, § 2º, do artigo 3º da Lei 8.666/93, serão convocadas as licitantes empatadas, a fim de que seja realizado sorteio, em sessão pública a ser realizada em dia e horário previamente fixados, vedado qualquer outro procedimento.

**6.4.** Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

exigências contidas no presente Termo de Referência e no competente Edital, bem como na legislação aplicável, em especial as que:

- a) contenham vícios e restrições ou condicionamento sobre os preços dos serviços;
- b) apresentarem oferta global, simbólica ou de valor zero, bem como incompatíveis com as práticas de mercado;
- c) apresentem documentos ilegíveis, de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinarem.

**6.5.** Será declarada vencedora, ao final da licitação, a proposta que contiver a melhor oferta, em decisão motivada, após o exame da aceitabilidade, em conformidade com os critérios do presente Termo de Referência e competente Edital, sendo adjudicado o objeto.

**6.6.** As demais licitantes classificadas, no caso de impedimento legal, desistência ou decadência do direito da licitante com proposta originalmente adjudicada, poderão ser chamadas a firmar contrato decorrente da licitação, sempre observada a ordem de classificação.

### **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**7.1.** O Contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

### **8. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO DA OFERTA:**

**8.1.** A proposta, que poderá sofrer somente variação para maior do piso colecionado no item 6.2., deverá ser adimplida por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, em conta específica da Prefeitura Municipal de Hortolândia, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, em parcela única, no ato da assinatura do Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **9. DESPESA E RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** A presente licitação e consequente contratação não acarretará despesas à Municipalidade.

**9.2.** Quanto a receita proveniente da presente licitação e consequente contratação, será classificada em verba própria, consignada no orçamento vigente da Prefeitura, cuja aplicação será destinada à modernização da gestão da Secretaria de Finanças do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Processo Administrativo N° **2870/2022**

Pregão Presencial N° **87/2022**

Edital N° **110/2022**

Prezados Senhores,

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, em resposta ao EDITAL da Licitação \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_/2022, que tem por objeto a **Contratação de instituição financeira, componente do Sistema Financeiro Nacional, com funcionamento regularmente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e associada ao código de compensação, para operar, com exclusividade e sem custo para a municipalidade, a prestação de serviços bancários de administração das folhas de pagamento líquidas dos servidores ativos, estagiários e trabalhadores integrantes da frente de trabalho municipal da Prefeitura de Hortolândia, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Hortoprev) e da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como oferecer serviços bancários aos Servidores e aos munícipes, sendo que a estes quando relativos a relação mantida com a Municipalidade, durante toda a vigência do Contrato, com permissão por parte do Município de uso de espaços físicos localizados no Paço Municipal e na Câmara Municipal, para instalação de PAB e terminais de autoatendimento, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo. Formaliza a PROPOSTA COMERCIAL conforme os dados do quadro Anexo e documentação inserida no ENVELOPE \_\_\_\_\_.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**DECLARAMOS** que a presente PROPOSTA COMERCIAL é considerada completa, atende todos os requisitos presentes no memorial descritivo da presente licitação e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios necessários à perfeita execução dos serviços, custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, administração, equipamentos e instalações necessários à execução do objeto da presente licitação, transporte de material e de pessoal, riscos sob o encargo de terceiros, bem como lucro e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento convocatório.

Validade da proposta: \_\_\_\_\_

Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_.\_\_\_\_,\_\_\_ (Valor por extenso)

### **DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Nome: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

R.G. nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

---

**(Assinatura, nome da Proponente e do responsável legal/procurador)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO III**

**Processo Administrativo 2870/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**Pregão Presencial Nº 87/2022.**

**Edital Nº 110/2022.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei:

**a)** Que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**b)** Que está ciente de todas as cláusulas e exigências existentes no presente Edital, e se sujeita às suas condições, bem como às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 que regem a presente licitação.

**c)** Que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará no fornecimento do objeto desta Licitação, empregado(s) com idade inferior a 18 (*dezoito*) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 (*dezesesseis*) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz; nem menor de 14 anos em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

qualquer condição, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme Lei nº 9.854/99.

---

Local e data:

---

Assinatura do Responsável pela Empresa

---

(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)

*\* esta declaração poderá ser apresentada por meio de cópia simples, preferencialmente em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO IV**

**INSTRUMENTO DE  
CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES  
(MODELO)**

**Ref. Pregão Presencial nº 87/2022**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Pregão nº 87/2022**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do **Edital de nº 110/2022**.

*(local, data)*

*(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA: \_\_\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 2870/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL nº: 87/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: \_\_\_\_/2022**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual registrada sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor/Sócio Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional),



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005, Lei Complementar 123/2006 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no **Processo Administrativo** protocolado sob nº **2870/2022**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Pregão Presencial nº 87/2022**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a “**Contratação de instituição financeira, componente do Sistema Financeiro Nacional, com funcionamento regularmente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e associada ao código de compensação, para operar, com exclusividade e sem custo para a municipalidade, a prestação de serviços bancários de administração das folhas de pagamento líquidas dos servidores ativos, estagiários e trabalhadores integrantes da frente de trabalho municipal da Prefeitura de Hortolândia, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Hortoprev) e da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como oferecer serviços bancários aos Servidores e aos munícipes, sendo que a estes quando relativos a relação mantida com a Municipalidade, durante toda a vigência do Contrato, com permissão por parte do Município de uso de espaços físicos localizados no Paço**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**Municipal e na Câmara Municipal, para instalação de PAB e terminais de autoatendimento, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** A presente licitação e consequente contratação não acarretará despesas à Municipalidade.

**3.2.** Quanto a receita proveniente da presente licitação e consequente contratação, será classificada em verba própria, consignada no orçamento vigente da Prefeitura, cuja aplicação será destinada à modernização da gestão da Secretaria de Finanças do município.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1.** O prazo de **vigência** contratual será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato;

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

**5.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) conforme quadro abaixo:

**5.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** A proposta, que poderá sofrer somente variação para maior do piso colecionado no **item 6.2 do Memorial Descritivo – ANEXO I**, deverá ser adimplida por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, em conta específica da Prefeitura Municipal de Hortolândia, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, **em parcela única, no ato da assinatura do Contrato.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** O Município de Hortolândia, através da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, se obriga:

**7.1.1.** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

**7.1.2.** Prestar as informações necessárias, com clareza para execução dos serviços;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, bem como de outros que decorram dos compromissos assumidos nesta prestação de serviços, não se obrigando a **CONTRATANTE** a fazer-lhe restituições ou reembolso de quaisquer valores despendidos em razão destes pagamentos.

**8.2.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no texto do Memorial Descritivo – **ANEXO I**, e na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas sanções legais, previstas na Lei nº 8.666/93 e nos demais instrumentos legais que regem o assunto.

**8.3.** Todo e qualquer dano causado pela contratada no momento da execução dos serviços, é de sua inteira responsabilidade, devendo esta arcar com eventuais danos a vida ou ao patrimônio público e privado.

**8.4.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos.

**8.5.** Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

**8.1.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** Competirá à Municipalidade proceder ao acompanhamento da execução dos serviços, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

**10.2.** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

**10.3.** Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

**10.4.** Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

**10.5.** Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução dos serviços;

**10.6.** Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**10.7.** Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**10.8.** Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira;

**10.9.** Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante o tempo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**10.10.** Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

**10.11.** Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução dos serviços.

**10.12.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019.

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e;
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**12.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO VI**

**ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

**OBJETO: Contratação de instituição financeira, componente do Sistema Financeiro Nacional, com funcionamento regularmente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e associada ao código de compensação, para operar, com exclusividade e sem custo para a municipalidade, a prestação de serviços bancários de administração das folhas de pagamento líquidas dos servidores ativos, estagiários e trabalhadores integrantes da frente de trabalho municipal da Prefeitura de Hortolândia, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Hortoprev) e da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como oferecer serviços bancários aos Servidores e aos munícipes, sendo que a estes quando relativos a relação mantida com a Municipalidade, durante toda a vigência do Contrato, com permissão por parte do Município de uso de espaços físicos localizados no Paço Municipal e na Câmara Municipal, para instalação de PAB e terminais de autoatendimento, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

sistema eletrônico;

- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO VII**

**DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.**

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**D E C R E T A**

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficialiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao Pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II - no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**

**Prefeito Municipal**

**CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO**

**Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal**

**(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica  
Municipal de Hortolândia)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**AVISO  
PREGÃO PRESENCIAL**

O Município de Hortolândia torna público aos interessados a abertura do Pregão Presencial nº **87/2022**, **Edital nº 110/2022**, Processo Administrativo nº **2870/2022**, cujo objeto consiste na **“Contratação de instituição financeira, componente do Sistema Financeiro Nacional, com funcionamento regularmente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e associada ao código de compensação, para operar, com exclusividade e sem custo para a municipalidade, a prestação de serviços bancários de administração das folhas de pagamento líquidas dos servidores ativos, estagiários e trabalhadores integrantes da frente de trabalho municipal da Prefeitura de Hortolândia, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Hortoprev) e da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como oferecer serviços bancários aos Servidores e aos munícipes, sendo que a estes quando relativos a relação mantida com a Municipalidade, durante toda a vigência do Contrato, com permissão por parte do Município de uso de espaços físicos localizados no Paço Municipal e na Câmara Municipal, para instalação de PAB e terminais de autoatendimento”**, conforme descrito no Anexo I/Memorial Descritivo e demais anexos.

Período de Publicidade do Edital: **04/07/2022 a 14/07/2022**

Data da Sessão Pública: **14/07/2022**

Horário da Sessão: **09h30min**

Local: **Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia – São Paulo**

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) > **(Rolando a página para baixo > Lado Direito da**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**página)** > Acesso rápido > Licitações ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração, nos termos do Decreto Municipal 4.992/2022.

Hortolândia, 28 de junho de 2022.

**Ieda Manzano de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**